



**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° . 007/2021 - FMS

CONTRATO FMS N° 1079/2021



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ 10.490.987/0001-23, com sede na Rua Manoel Alves da Silva, nº 140 - Centro - Pedras de Fogo/PB, neste ato representada pela Gestora do FMS, Sr.^a. KILZA RIBEIRO ALVES, brasileira, divorciada, odontóloga, inscrita no CPF/MF sob nº 675.041.084-72 e no RG sob o nº 1003715 SSP/PB, residente e domiciliada na Fazenda Manoela, S/N, cidade de Pedras de Fogo/PB - doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro a empresa IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.788.510/0001-14, com sede estabelecida Rua Adolfo Mantovani, 232, Residencial Florida - Ribeirão Preto/SP, de agora em diante chamada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Juvêncio Pereira Nunes, portador do RG de nº 12332082 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 671.968.028-53, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação inaugurada pelo Edital de **Pregão Presencial nº. 007/2021**, devidamente homologada pela Secretária da pasta, DECIDIRAM as partes contratantes celebrar o presente contrato, o qual será regulado pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material odontológico para atender a demanda do Centro de Especialidade Odontológica - (CEO) e das Unidades Básicas de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedras de Fogo/PB.

PARÁGRAFO ÚNICO - As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2021**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO - A presente contratação tem o valor total de R\$ 25.544,73 (VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
engenharia@pedrasdefogo.pb.gov.br



**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD	UNID	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
3	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 2% C/ NOREPINEFRINA - CX COM 50	60	CAIXA C/50	Lidostesim / DLA Pharmaceutical	65,00	R\$3.900,00
4	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 3% COM VASOCONSTRUCTOR - - CX COM 50	60	CAIXA C/ 5	Lidostesim / DLA Pharmaceutical	65,00	R\$3.900,00
5	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA COM VASOCONSTRUCTOR - CX COM 50	12	CAIXA C/ 5	Mepivalem / DLA Pharmaceutical	99,90	R\$1.198,80
6	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA SEM VASOCONSTRUCTOR - CX COM 50	6	CAIXA C/ 5	Mepivalem SV / DLA Pharmaceutical	99,90	R\$599,40
8	BANDA MATRIZ DE AÇO 5MM	20	UND	Preven / Preven	1,34	R\$26,80
9	BANDA MATRIZ DE AÇO 7MM	40	UND	Preven / Preven	1,58	R\$63,20
10	BROCA DIAMANTADA CHAMA 3168F	40	UND	Microdont / 3R	1,45	R\$58,00
11	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1012HL	12	UND	Microdont / 3R	1,45	R\$17,40
12	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1013	40	UND	Microdont / 3R	1,45	R\$58,00
13	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1014	60	UND	Microdont / 3R	1,45	R\$87,00
14	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1014HL	40	UND	Microdont / 3R	1,45	R\$58,00
15	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1015	60	UND	Microdont / 3R	1,45	R\$87,00
16	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1015HL	40	UND	Microdont / 3R	1,45	R\$58,00
17	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1016	40	UND	Microdont / 3R	1,45	R\$58,00
18	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA 1016HL	40	UND	Microdont / 3R	1,45	R\$58,00
19	BROCA PEDRA ARKANSAS BRANCA PÊRA FG (104719)	80	UND	Quality / Jued	7,80	R\$624,00
20	BROCA PEDRA ARKANSAS BRANCA CHAMA FG (104702)	40	UND	Quality / Jued	7,80	R\$312,00
21	BROCA PONTA DIAMANTADA CÔNICA 3200 FG	40	UND	Microdont / 3R	1,45	R\$58,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
engenharia@pedrasdefogo.pb.gov.br

(2)



22	BROCA MINICUT P/ MOTOR DE BANCADA	8	UND	Quality / Jued	36,25	R\$290,00
23	BROCA MAXICUT P/MOTOR DE BAN- CADA	4	UND	Quality / Jued	36,25	R\$145,00
24	BROCA 702 25MM ALTA ROTAÇÃO	12	UND	Kavo / Kavo	8,77	R\$105,24
25	BROCA 702 (CURTA) ALTA ROTAÇÃO	12	UND	Kavo / Kavo	5,65	R\$67,80
26	BROCA 703 25MM ALTA ROTAÇÃO	12	UND	Kavo / Kavo	8,77	R\$105,24
27	BROCA 703 (CURTA) ALTA ROTAÇÃO	12	UND	Kavo / Kavo	5,65	R\$67,80
31	CERA 7	48	CAIXA	Lysanda / Lysanda	19,98	R\$959,04
37	CONDICIONADOR ÁCIDO FOSFÓRICO 37%	32	UND	Attaque Gel / Bio- dinamica	1,30	R\$41,60
38	CONES GUTA PRINCI- PAL 1 SÉRIE	3	CAIXA	Tanari / Tanariman	24,36	R\$73,08
39	CONES GUTA PRINCI- PAL 2 SÉRIE	3	CAIXA	Tanari / Tanariman	24,36	R\$73,08
40	CONE GUTA ACESSÓ- RIO F	3	CAIXA	Tanari / Tanariman	23,05	R\$69,15
41	CONE GUTA ACESSÓ- RIO FF	3	CAIXA	Tanari / Tanariman	23,05	R\$69,15
42	CONE GUTA ACESSÓ- RIO MF	3	CAIXA	Tanari / Tanariman	23,05	R\$69,15
43	CONE GUTA PROTAPER NEXT (X1/X2/X3)	4	CAIXA	Tanari / Tanariman	42,77	R\$171,08
44	CONE GUTA R25 (RECI- PROC)	1	CAIXA	Tanari / Tanariman	42,77	R\$42,77
45	CONE PAPEL ABSOR- VENTE 1 SÉRIE	4	CAIXA	Tanari / Tanariman	22,91	R\$91,64
46	CONE PAPEL ABSOR- VENTE 2 SÉRIE	4	CAIXA	Tanari / Tanariman	22,91	R\$91,64
51	EVIDENCIADOR DE PLACA LÍQUIDO - 10 ML	8	UND	Eviplac / Biodina- mica	5,57	R\$44,56
52	FILME RADIOGRÁFICO INTRABUCAL (ADULTO) - CX C/ 150	20	CAIXA	Agfa / Ku- lzer	143,55	R\$2.871,00
54	FILME RADIOGRÁFICO OCLUSAL - CX C/25	1	CAIXA	Cares- tream / Cares- tream	304,00	R\$304,00
58	FIO DENTAL COM 100M	12	UND	Dental K / C Kovacs	2,91	R\$34,92
59	FIXADOR P/ RADIO-	16	UND	Prodak / Soin Vie	10,87	R\$173,92



	GRAFIA ODONTOLÓGICA COM 475 ML					
60	FLÚOR GEL	40	UND	Maquira / Maquira	3,62	R\$144,80
62	GESSO COMUM - PCT 01 kg	96	PCT 01 KG	Rio / Orlando ME	4,20	R\$403,20
65	IONÔMERO DE VIDRO R	20	CAIXA	Maxxion R / Dentscare FGM	18,58	R\$371,60
67	ISOLANTE P/ RESINA (VIP)	10	LITRO	Lysanda / Lysanda	32,37	R\$323,70
68	LENÇOL DE BORRACHA	1	CAIXA	Madeitex / Madeitex	23,00	R\$23,00
70	LIMAS FLEX DENTSPLY SIRONA 1 SÉRIE 21mm (BLISTER C/ 6 UNIDADES)	6	BLISTER C/	Mailefer / Dentsply	50,64	R\$303,84
71	LIMAS FLEX DENTSPLY SIRONA 1 SÉRIE 25mm (BLISTER C/ 6 UNIDADES)	6	BLISTER C/	Mailefer / Dentsply	50,64	R\$303,84
72	LIMAS FLEX DENTSPLY SIRONA 1 SÉRIE 31mm (BLISTER C/ 6 UNIDADES)	4	BLISTER C/	Mailefer / Dentsply	50,64	R\$202,56
73	LIMAS DENTSPLY SIRONA 2 SÉRIE 21mm (BLISTER C/ 6 UNIDADES)	4	BLISTER C/	Mailefer / Dentsply	50,64	R\$202,56
74	LIMAS DENTSPLY SIRONA 2 SÉRIE 25mm (BLISTER C/ 6 UNIDADES)	6	BLISTER C/	Mailefer / Dentsply	50,64	R\$303,84
75	LIMAS DENTSPLY SIRONA 2 SÉRIE 31mm (BLISTER C/ 6 UNIDADES)	4	BLISTER C/	Mailefer / Dentsply	50,64	R\$202,56
76	LIMAS ESPECIAIS DENTSPLY SIRONA n 6 DE 21 mm (BLISTER C/ 6 UNIDADES)	6	BLISTER C/	Mailefer / Dentsply	50,64	R\$303,84
77	LIMAS ESPECIAIS DENTSPLY SIRONA n 6 de 25 mm (BLISTER C/ 6 UNIDADES)	6	BLISTER C/	Mailefer / Dentsply	50,64	R\$303,84
78	LIMAS ESPECIAIS DENTSPLY SIRONA n 8 de 21 mm (BLISTER C/ 6 UNIDADES)	6	BLISTER C/	Mailefer / Dentsply	50,64	R\$303,84

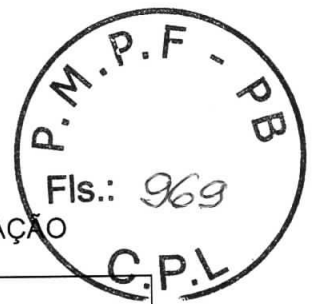
Handwritten signature

14



79	LIMAS ESPECIAIS DENT-SPLY SIRONA n 8 de 25 mm (BLISTER C/ 6 UNIDADES)	6	BLISTER C/	Mailefer / Dentsply	50,64	R\$303,84
80	LIMAS ESPECIAIS DENT-SPLY SIRONA n 10 de 21 mm (BLISTER C/ 6 UNIDADES)	6	BLISTER C/	Mailefer / Dentsply	50,64	R\$303,84
81	LIMAS ESPECIAIS DENT-SPLY SIRONA n 10 de 25 mm (BLISTER C/ 6 UNIDADES)	6	BLISTER C/	Mailefer / Dentsply	50,64	R\$303,84
88	MOLDEIRAS P/ FLÚOR	1200	UND	Biodinamica / Biodinamica	0,43	R\$516,00
89	MICROBRUSH P/ APLIC. DE ADESIVO - CX C/ 100	12	CAIXA	Cavi Brush / Dentscare FGM	7,94	R\$95,28
93	PAPEL CARBONO P/ ARTICULAÇÃO (BLOCO) C/12	20	BLOCO	Maquira / Maquira	1,58	R\$31,60
94	PASTA PROFILÁTICA C/ FLÚOR	12	UND	Shine / Maquira	3,91	R\$46,92
95	PEDRAS POMES	8	QUILOS	Rio / Orlando ME	4,22	R\$33,76
96	PMCC	5	UND	Maquira / Maquira	5,71	R\$28,55
97	REMOVEDOR DE MANCHAS	12	UND	Tartarit / Souza e Leonardi	17,25	R\$207,00
98	RESINA ADESIVA (PRIMER)	16	UND	Master Bond c/4 ml / Biodinamica	9,38	R\$150,08
101	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A1 ESMALTE	12	UND	Master Fill / Biodinamica	9,03	R\$108,36
102	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 ESMALTE	12	UND	Master Fill / Biodinamica	9,03	R\$108,36
103	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3 ESMALTE	10	UND	Master Fill / Biodinamica	9,03	R\$90,30
104	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3,5 DENTINA	12	UND	Master Fill / Biodinamica	9,03	R\$108,36
105	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3,5 ESMALTE	12	UND	Master Fill / Biodinamica	9,03	R\$108,36

[Handwritten signature]
(5)



106	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B2 DENTINA	12	UND	Master Fill / Biodinamica	9,03	R\$108,36
107	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B2 ESMALTE	12	UND	Master Fill / Biodinamica	9,03	R\$108,36
110	REVELADOR P/ RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA (475ml)	16	UND	Prodak / Soim Vie	10,87	R\$173,92
111	RODA DE PANO P/ POLIMENTO (ALGODÃO)	16	UND	Mac / Mac	12,90	R\$206,40
112	ROLETES DE ALGODÃO - PCT C/ 100	160	PCT	Soft Plus / Orlando ME	1,88	R\$300,80
116	SUGADORES CIRÚRGICOS ESTÉRIES CX C/ 20	8	CAIXA	Maquira / Maquira	20,72	R\$165,76
117	SUGADORES DESCARTÁVEIS - PCT C/ 40	100	PCT	Monoart / Boma	6,52	R\$652,00
118	TAÇA DE BORRACHA (BAIXA ROTAÇÃO)	60	UND	Preven / Preven	1,21	R\$72,60
119	TESTE BIOLÓGICO PARA AUTOCLAVE	4	CAIXA	Maquira c/10 / Maquira	26,24	R\$104,96
120	TIRAS DE AÇO 4mm (abrasiva p/ amálgama) - ENVELOPE C/12	16	UND	Preven / Preven	6,23	R\$99,68
122	TRICRESOL FORMALINA	4	UND	Maquira / Maquira	3,98	R\$15,92
124	VERNIZ CAVITÁRIO	4	UND	Varnal / Biodinamica	10,67	R\$42,68
125	VERNIZ COM FLÚOR	4	UND	Duofluorid / Dentscare FGM	17,34	R\$69,36
PREÇO TOTAL:						R\$25.544,73

CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO - É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
engenharia@pedrasdefogo.pb.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO -

1. A contratada deverá entregar os produtos/materiais em até 10 (dez) dias, após receber a autorização emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, na sede da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo-PB, Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 140, Centro, Pedras de Fogo-PB 58328 000.
2. A entrega dos materiais de expediente deverá ser de forma parcelada de acordo com as necessidades da contratante em no máximo 10 (dez) dias contados após o recebimento da solicitação.
3. O objeto deste edital será recebido provisoriamente pela Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura De Pedras de Fogo, que, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, o Fundo Municipal de Saúde rejeitará o recebimento do mesmo.
4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento e aceitação dos itens fornecidos, onde a empresa vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal de Fatura, devidamente atestada pelo Secretário Solicitante.
5. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.
6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

Handwritten signature
(7)



**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Decorre da Lei Municipal n.º 1.097, de 24 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

02.061 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

- 1) 10 301 1132 2082 – Manutenção dos Serviços da Atenção Básica de Saúde – PAB
- 2) 10 301 1133 2093 – Manutenção das Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO
- 3) 10 301 1132 2085 – Manutenção das Atividades de Saúde Bucal

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. A contratada deverá iniciar a entrega dos materiais após a ordem de fornecimento, com a autorização do Secretário da Pasta e a conformidade do Secretário de Finanças ou aquele por ele indicado pelo Fundo Municipal de Saúde.

1.1. Prazo de garantia dos materiais deverá ser o constante no catálogo do fabricante. A contar da entrega do material;

1.2. A responsabilidade pela qualidade dos materiais/material fornecido e da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do Objeto;

2. Encarregar-se por todo o transporte dos produtos e materiais até a sede deste Município para a secretaria solicitante;

3. Assumir inteira responsabilidade técnica pelos materiais entregue, não a transferindo, sob nenhum pretexto, para outras entidades, seja fabricantes, técnicos, e outros;

4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar o fornecimento a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

5. Considerar que a ação da fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais; Responsabilizar-se pela garantia dos materiais;

6. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões dos materiais nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
engenharia@pedrasdefogo.pb.gov.br



7. Entregar o material adquirido, na sede do Município no prazo máximo de 15 dias após solicitação escrita e formal da secretaria solicitante
8. Durante o período de garantia, a reposição do material por outra da mesma espécie é de responsabilidade da Contratada, mediante atestado de reposição atestado pelo setor competente, sem qualquer ônus para este Município.
9. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.
- 9.1. Deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
11. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos materiais fornecidos;
12. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -
O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.
- 3) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO -
A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do Departamento de Compras da Prefeitura, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.
2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:
 - a) Advertência; nos seguintes casos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
engenharia@pedrasdefogo.pb.gov.br

KRAB



- a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;
- § 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Pedras de Fogo -PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência da Prefeitura Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;
- b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.
- c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.
- 6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.
- 7 - As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.
- 7.1. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.
8. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.
9. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.
10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.
11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

KRAB

10



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

3.2. Atraso não justificado na execução do contrato;

3.3. Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

3.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

3.6. A dissolução da sociedade;

3.7. Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.8. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;



**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, é assegurado a administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Controladoria Geral do Município de Pedras de Fogo-PB.

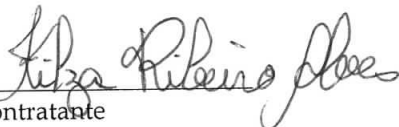
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca que pertence a cidade de Pedras de Fogo, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em (02) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Pedras de Fogo - PB, 30 de setembro de 2021.



Contratante
KILZA RIBEIRO ALVES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Contratada
JUVÊNCIO PEREIRA NUNES
CPF nº 671.968.028-53
**IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS,
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**
CNPJ nº. 07.788.510/0001-14

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
engenharia@pedrasdefogo.pb.gov.br



(12)